

TERMO DE REFERÊNCIA

Cotação Eletrônica nº 07.528/2018

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de material de consumo cartucho de toner para impressora laser HP P2050N – N° CE505X e de cartucho de toner para impressora laser Lexmark MX711dhe – N° 62D4H00-25K para atender necessidade do IFSP – Campus Piracicaba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento, de acordo com as especificações a seguir:

CATMAT	ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
278583	1	10	Un.	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER HP P2050N – N° CE505X Com capacidade mínima para impressão de 6.500 páginas. Os cartuchos deverão ser inteiramente novos (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. MARCA DE REFERÊNCIA: HP OU EQUIVALENTE.	238,32	2.383,20
441992	2	02	Un.	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER LEXMARK MX711dhe – N° 62D4H00-25K ORIGINAL. Com capacidade mínima para impressão de 25.000 páginas. Os cartuchos deverão ser inteiramente novos (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento.	754,47	1508,95
					TOTAL	3.892,15

1.2. Havendo divergências entre as especificações dos códigos CATMAT apresentados neste Termo de Referência, prevalecem as especificações determinadas no Termo de Referência. O mesmo deve ser considerado em eventuais divergências entre as especificações constantes no TR e a descrição contida na Nota de Empenho.

1.3. Para a presente aquisição, o critério de Julgamento das propostas a ser utilizado será o de Menor Preço por Item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atender as demandas de impressão para os setores administrativos e acadêmico do Instituto Federal de Piracicaba.

2.2. Organizar os processos de aquisição e manutenção de software e hardware;

2.3. Viabilizar os recursos de TI para as áreas administrativas e de infraestrutura e expansão;

2.4. Otimizar o uso dos recursos públicos a fim de garantir o atendimento das demandas institucionais de tecnologia;

2.5. Aquisição de Suprimentos de impressão para o campus Piracicaba do IFSP, de acordo com o disposto no PDTI 2018;

2.6. Investir na melhoria da infraestrutura e parque tecnológico - Garantir alta disponibilidade dos serviços computacionais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A entrega dos bens deverá ser previamente agendada pelo fornecedor junto à Coordenadoria de Manutenção, Almoxarifado e Patrimônio do Campus Piracicaba do IFSP por meio de mensagem eletrônica (cap.prc@ifsp.edu.br, com cópia à cti.prc@ifsp.edu.br) ou pelo telefone (19) 3412-2710. O prazo de entrega dos bens será de **15 (quinze)** dias, prorrogáveis uma única vez por igual período a critério da Contratante, contados da data da confirmação de recebimento da nota de empenho pelo fornecedor por meio de mensagem eletrônica. Havendo necessidade, a cópia digitalizada da nota de empenho poderá ser remetida via correios ao endereço do fornecedor, cadastrado no SICAF, com aviso de recebimento.

4.1.1. A NOTA DE EMPENHO será encaminhada para o fornecedor no e-mail cadastrado no SICAF, acessível pelo endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

4.1.2. A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado do Campus Piracicaba do IFSP, de segunda à sexta feira das **08h às 17h**, à Rua Diácono Jair de Oliveira, 1005, Bairro Santa Rosa, CEP: 13.414-155, Piracicaba/SP;

4.1.3. **Quaisquer** dúvidas sobre a entrega dos materiais poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

- e-mail: cap.prc@ifsp.edu.br (com cópia à cti.prc@ifsp.edu.br)

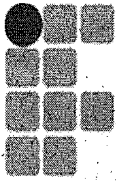
- telefone: (19) 3412-2710

- 4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização designado pelo Campus Piracicaba do IFSP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas e sem ônus à Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
 - 4.5.1. Os eventuais componentes, manuais, ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição do objeto, quando fornecidos e acompanharem o produto de fábrica, deverão também ser entregues no IFSP Campus Piracicaba, sem qualquer custo adicional.
 - 4.5.2. Os materiais terão garantia de 06 (seis) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, **o que for maior**, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo o fornecedor, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as devidas correções.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
 - 5.1.2. Armazenar adequadamente os materiais recebidos,
 - 5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório, sendo integralmente de responsabilidade da empresa contratada.

8. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

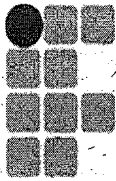
8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

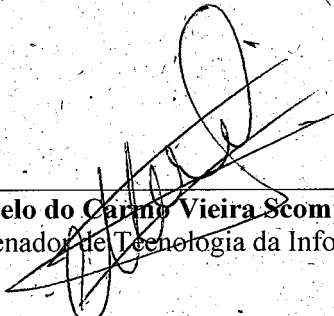
- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o fornecedor que:
 - 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.3.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor Geral do Campus Piracicaba, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

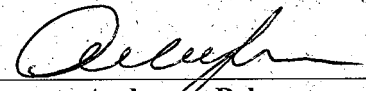
Piracicaba, 04 de Janeiro de 2019.



Marcelo do Carmo Vieira Scomparim
Coordenador de Tecnologia da Informação

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do *campus* Piracicaba.

Piracicaba, 07 de Janeiro de 2019.



Anderson Belgamo
Diretor Geral em Exercício